



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1007/2022 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO, E A EMPRESA E. AMORIM DA SILVA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.664.446/0001-37, sediada na Trav. 28 de abril, nº 1175 – Centro – CEP: 68.148-000 – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal da Saúde, **ELYSSON LEONARDE KLOSS**, portador do CPF nº 908.571.782-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: E. AMORIM DA SILVA LTDA, CNPJ 17.957.177/0001-83, com sede na AL TRES CORACOES Nº 1291, ALBERTO SOARES, Altamira-PA, CEP 68376-050, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EURIPEDES AMORIM DA SILVA, residente na ALAMEDA TRÊS CORAÇÕES, 1291, ALBERTO SOARES, Altamira-PA, CEP 68376-050, portador do CPF 463.127.302-04, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 1007/2022 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na Área de Saúde Para Fortalecimento da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Brasil Novo, conforme o Processo de Inexigibilidade nº. 1007/2022 FMS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNIDADE
01	Acompanhamento indicadores de saúde do programa Previne Brasil.	12	MÊS
02	Elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO PERÍODO 2022 A 2025	04	MÊS
03	Elaboração do Plano Anual de Saúde 2022	01	MÊS
04	Elaboração do relatório quadrimestral 1º,2ºe3º 2022	03	MÊS
05	Elaboração do Relatório Anual de Gestão 2021.	03	MÊS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



06	Alimentação das informações referentes ao Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Saúde e Relatório Quadrimestrais e do Relatório Anual de Gestão no sistema SARGSUS.	02	MÊS
-----------	--	----	-----

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado em nome do profissional, com os descontos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, ESPECIFICAÇÕES E VIGÊNCIA

Dependendo do tipo de contrato e da realidade em foco, é um trabalho que pode ser desenvolvido na forma presencial, semipresencial e/ou a distância, com apoio de tecnologias informáticas. Pode ser organizado de forma permanente ou intermitente, ou seja, dependendo da necessidade e do interesse do gestor o serviço pode se organizar na forma de consultoria e/ou assessoria para todo o período de 06/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) - Levar ao conhecimento do MUNICIPIO, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- c) - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- d) - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- e) - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- f) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- g) - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- h) - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- a) – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Contrato, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a execução dos serviços, objeto deste termo;
- b) - O MUNICÍPIO designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste contrato;
- c) - Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas nas suas atribuições profissionais pertinentes ao objeto deste Contrato, devendo o gestor da unidade em que a CONTRATADA presta os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do MUNICÍPIO;
- d) - Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- e) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.
- e) Monitorar através do Fiscal de Contrato o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para tomada de providências quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

ÓRGÃO : 06 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 10.122.0004.2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela Contratada, podendo proceder a rescisão, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.1 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do MUNICÍPIO designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

10.1.2 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do MUNICÍPIO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao MUNICÍPIO;
- c) - Judicial, nos termos da legislação processual;
- d) - Receber avaliações desfavoráveis;
- e) - Faltar com atendimento, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- f) - Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- g) - Não cumprir integralmente o estabelecido no presente processo de contratação;
- h) - Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Inexigibilidade nº 1007/2022, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93.
- b) - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
- c) Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Brasil novo/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (via) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasil novo/PA 06 de Janeiro de 2022.

ELYSSON LEONARDE KLOSS
Secretário Municipal de Saúde
CPF/MF nº 908.571.782-53
CONTRATANTE

E. AMORIM DA SILVA LTDA
CNPJ 17.957.177/0001-83
CONTRATADA